



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 46/2023

Sete Lagoas, 29 de junho de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ANSAL AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA		CPF/CNPJ: 08.302.252/0001-87
Endereço: RUA VINICIUS DE MORAES		Bairro: PACAEMBU
Município: DIVINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 35.501.265
Telefone: (37) 99840-9453	E-mail: ricardodosreis3092@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA RIBEIRAO - MATO GRANDE		Área Total (ha): 216,5013
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.100		Município/UF: Abaeté/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100203-AF9FA8B87AFF46DD8964D48BD8E5FD7D		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
	56	Ha

1.HISTÓRICO

Data de peticionamento do processo: 21 de dezembro de 2022.

Data de aceite do protocolo: 12 de Janeiro de 2023 (59197314).

Data de solicitação de informação complementar: 07 de março de 2023 (61881839).

Data de atendimento da informação complementar: 08 de maio de 2023.

Data de emissão do parecer técnico: 12 de maio de 2023 (Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 29/2023 - 65810499).

2.OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a implantação de agricultura em 56 hectares (item 8 do requerimento), código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura da Deliberação Normativa COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. Foi requerido o Corte ou aproveitamento de 146 árvores isoladas nativas vivas, procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Em fiscalização remota realizada na área, anteriormente à disponibilização da autorização para intervenção ambiental ao requerente, percebeu-se que a empresa ANSAL AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA realizou a intervenção na área sem a posse do documento autorizativo e sem realizar os trâmites necessários no SINAFLOR para emissão da autorização.

Assim, foi verificado que no entre os dias 15 e 25 de fevereiro de 2023, a proprietária realizou a intervenção na área, incluindo o corte das árvores isoladas requerido neste processo, a supressão de vegetação nativa e intervenção em área de reserva legal, todos em desacordo com as exigências da legislação ambiental vigente (figuras 1 e 2). Ressalta-se que a autorização foi assinada posteriormente, em 01 de junho de 2023 (66894153).

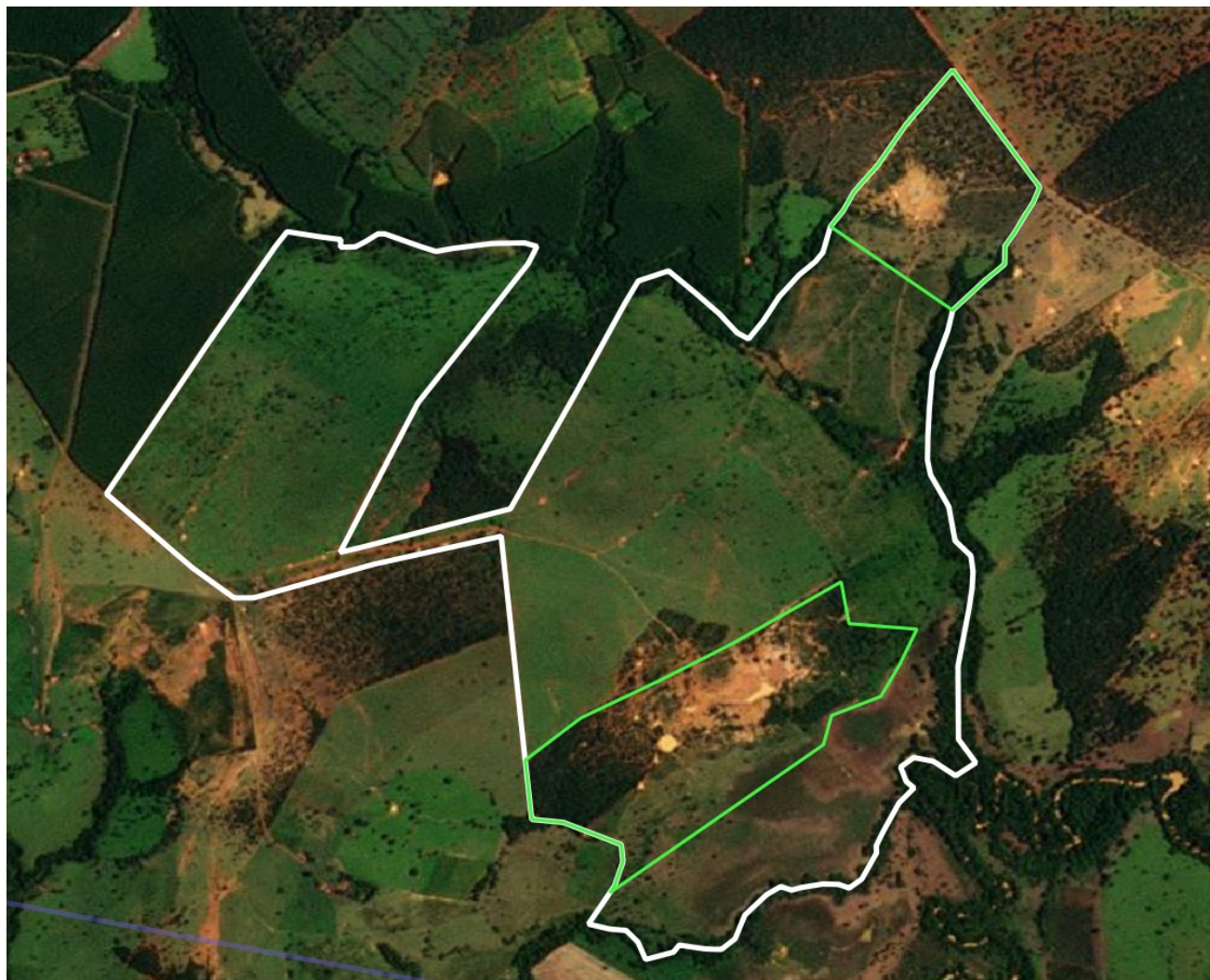


Figura 1: Fazenda Ribeirão - Mato Grande (Planetscope - imagem de 15 de fevereiro de 2023), sendo limite do imóvel (polígono branco) e áreas de reserva legal (polígono verde).

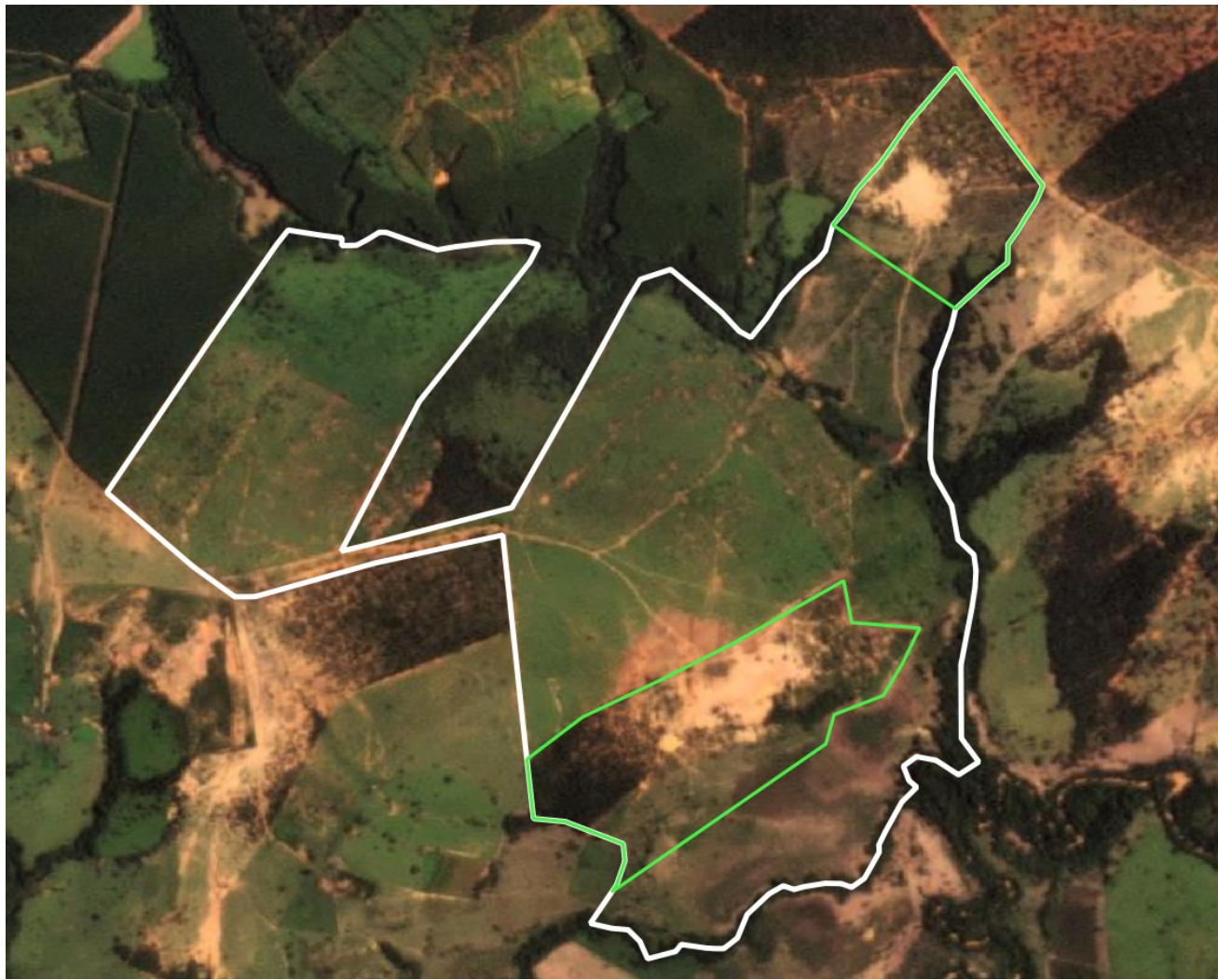


Figura 2: Fazenda Ribeirão - Mato Grande (Planetscope - imagem de 25 de fevereiro de 2023), sendo limite do imóvel (polígono branco) e áreas de reserva legal (polígono verde).

Assim, foram caracterizadas na propriedade as seguintes infrações à legislação ambiental vigente:

1. As áreas de Reserva legal encontram-se em parte degradadas e em parte ocupada por uso antrópico (pastagem). Assim, segundo as imagens de satélite, a reserva legal do imóvel está em desacordo com as exigências da legislação ambiental vigente.

- ÁREAS DE RESERVA LEGAL COM USO ANTRÓPICO (PASTAGEM)

Coordenadas (UTM - Fuso 23 K / Datum SIRGAS 2000):

Ponto A. X 469.825; Y 7.893.510 - 4,03 hectares.

Ponto B. X 469.315; Y 7.892.076 - 7,26 hectares.

- ÁREAS DE RESERVA LEGAL DEGRADADAS

Coordenadas (UTM - Fuso 23 K / Datum SIRGAS 2000):

Ponto C. X 469.836; Y 7.893.646 - 2,64 hectares.

Ponto D. X 469.337; Y 7.892.367 - 7,54 hectares.

2. As áreas de preservação permanente se encontram com 5,33 hectares de uso antrópico. Segundo o o DAIA 0008812-D (63719489), foi proposto como medida mitigadora e condicionante a "recuperação das áreas de preservação permanente, fechando-a e favorecendo a sua regeneração". Conforme Cadastro Ambiental Rural do imóvel e imagens de satélite da área, essa condicionante não foi atendida.

3. Cortar e suprimir 91 árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente. Coordenadas (UTM - Fuso 23 K / Datum SIRGAS 2000): X 469.185; Y 7.893.132.

4. Suprimir 3,25 hectares de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas em área comum, sem licença ou autorização do órgão ambiental. Coordenadas (UTM - Fuso 23 K / Datum SIRGAS 2000): X 469.224; Y 7.892.478.

5. Suprimir 0,84 hectares de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas em área de reserva legal, sem licença ou autorização do órgão ambiental. Coordenadas (UTM - Fuso 23 K / Datum SIRGAS 2000): X 469.424; Y 7.892.482.

Assim, entendemos que:

- a decisão administrativa de deferimento parcial (65810974) e a sugestão de deferimento parcial do Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 29/2023 (65810499) devem ter seus efeitos anulados;
- a solicitação de intervenção ambiental deste processo deve ser indeferida.

Por fim, o processo será encaminhado para o NAR Pompéu a fim de que seja realizado vistoria na propriedade para averiguação *in loco* das infrações ambientais descritas acima e posterior emissão de auto de infração.

4.CONCLUSÃO

Considerando o exposto, sugerimos que se torne sem efeito a decisão administrativa de deferimento parcial do pedido (65810974) e o documento autorizativo de número 2100.01.0058988/2022-73 (66894153).

Manifestamos opinião técnica pelo indeferimento da solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (procedimento simplificado) na Fazenda Ribeirão - Mato Grande, município de Abaeté / MG.

A regularização da supressão ocorrida poderá ocorrer através de abertura de requerimento para intervenção ambiental corretiva, nos termos do art. 12, 13 e 14 do Decreto 47.749 de 2019, através de processo único em que se solicite:

- a regularização do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
- a regularização das áreas de Reserva Legal do imóvel.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:

Ivan Luiz Leite Costa / MASP: 1.113.680-1
Analista Ambiental da URFBio CN



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 29/06/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68665026** e o código CRC **C8A4D64F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058988/2022-73

SEI nº 68665026